



PL 263 /2011
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 30/03/11

Itamar
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece a obrigatoriedade de a Secretaria de Estado de Educação padronizar as instalações de todas as escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
Plh Nº 263 / 2011
Folha Nº 01 BIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Educação obrigada a promover a padronização das instalações de todas as escolas públicas do Distrito Federal, de modo que cada unidade de ensino disponha de, no mínimo:

- I – uma biblioteca, com o mínimo de dois títulos por aluno;
- II – uma quadra poliesportiva coberta;
- III – um laboratório de informática com acesso gratuito à *internet* banda larga;
- IV – um auditório, com capacidade para acomodar, no mínimo, um terço do total de alunos, professores e servidores lotados na unidade de ensino.



Parágrafo único. As instalações previstas nos incisos de I a IV deste artigo deverão atender adequadamente o corpo discente, docente e os

Isra



servidores que desempenham suas funções nas escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 2 (dois) anos após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 263 / 2011
Folha Nº 02 BTA

A escola pública é a responsável pela tutela do sagrado direito à educação, previsto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Distrito Federal. E a escola pública deve proporcionar um ensino de qualidade e gratuito, além de contar com instalações dignas oferecidas aos alunos, dentre elas:

- a) uma biblioteca decente, com acervo amplo e variado que atenda adequadamente as necessidades dos alunos e professores;
- b) uma quadra poliesportiva coberta, tratando o esporte como ferramenta indispensável na formação do cidadão, além de oferecer um espaço público de entretenimento para a comunidade;
- c) um laboratório de informática com acesso gratuito à *internet* banda larga, a fim de que os alunos aprendam e aprimorem seus conhecimentos em informática e tenham acesso rápido e gratuito à rede mundial de computadores;



- d) um auditório, para a realização de palestras, cursos, seminários e congressos, indispensáveis para a formação integral dos estudantes da rede pública.

Não se pode admitir qualquer escola pública desprovida de uma biblioteca decente e um laboratório de informática com acesso à internet, além de um auditório e uma quadra poliesportiva coberta. Entendo que essas são instalações mínimas para uma escola pública digna e de qualidade.

Portanto, proponho que o Poder Público padronize as escolas públicas do Distrito Federal, de modo que os estudantes da rede oficial de ensino tenham acesso a escolas públicas com instalações adequadas ao aprendizado de nossas crianças e jovens.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares a votarmos e aprovarmos o projeto de lei sob comento.

Sala das sessões, ...

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 263 / 2011
Folha Nº 03 BIA

Deputado Prof. Israel Batista

PDT/DF